



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL Nº 84/2013

Dispõe sobre a alteração do inciso I, do artigo 7º, bem como a inclusão do parágrafo único no artigo 13, ambos da Lei 5.315, de 13 de dezembro de 1996, que dispõe sobre os serviços de coleta de entulho, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica modificado o inciso I do artigo 7º da Lei 5.315, de 13 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Deverão ser pintadas em toda sua extensão com esmalte sintético na cor amarelo ouro, adicionando a este micro esferas refletivas, na proporção mínima de 300 gramas por litro de esmalte.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 13 da Lei 5.315, de 13 de dezembro de 1996, que conterà a seguinte redação:

“Parágrafo único – Em vias que possuam largura insuficiente para acomodação da caçamba sem que atrapalhem o trânsito, fica permitido o depósito desta sobre a calçada, desde que devidamente nivelada e deixando pelo menos 1,5 metro livre para circulação de pedestres.” (NR)

Art. 3º Fica concedido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta, para adequação as novas exigências.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de junho de 2013.


SAULO DO AFRO ART'S
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa

A presente substitutiva, pretende suprimir a inclusão do parágrafo único ao artigo 8º da Lei 5.315 de 13 de dezembro de 1996, inicialmente incluído pelo artigo 2º do Projeto de Lei 84/2013 deste parlamentar, por entender incoerência de interesse público em tal dispositivo.

S/S., 04 de junho de 2013.


SAULO DO AFRO ART'S
Vereador

